



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Técnica do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

EDITAL Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO

Edital nº 002/2026	Projeto Sistema de Gestão Educacional
------------------------------	---

OBJETO	Chamamento Público para seleção de pessoa jurídica de direito privado, visando à formalização de parceria em oportunidade de negócio com o InPACTA, para disponibilização, implantação, operação, suporte, manutenção e evolução da solução descrita no ANEXO I.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025; Estatuto Social do InPACTA; Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA; Caderno de Normas Licitatórias do InPACTA; Regulamento de Parcerias e Oportunidades de Negócio do InPACTA; Regulamentação DIR EXEC/InPACTA nº 001/2025; LGPD; LAI, quando aplicável; demais atos normativos internos pertinentes.	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contratacoes@inpacta.org.br	
SÍTIO/CANAIS DE PUBLICAÇÃO	https://inpacta.org.br Portal institucional do InPACTA e demais canais institucionais aplicáveis.	
CADASTRO DE PROPOSTAS	https://inpacta.org.br/licitacao/editais Encaminhamento complementar, quando exigido no procedimento, para: contratacoes@inpacta.org.br	
INSTRUMENTO JURÍDICO	I	Especificação do Objeto
	II	Qualificação das Propostas
	III	Planilha de Qualificação Técnica – Requisitos Funcionais do Sistema
	IV	Planilha de Qualificação Técnica – Requisitos de Capacidade Operacional (RCO)
	V	Procedimentos Operacionais da Prova de Conceito (PoC)
	VI	Minuta de Contrato / Instrumento Jurídico (quando aplicável)
	VII	Modelo de Proposta

PRAZOS	<p>Envio de Propostas: até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital</p> <p>Pedidos de Esclarecimento: até 10 (dez) dias úteis antes do termo final para envio de propostas</p> <p>Impugnações: até 5 (cinco) dias úteis antes do termo final para envio de propostas</p> <p>Recursos Administrativos: 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação/comunicação do resultado preliminar</p> <p>Contrarrrazões: 5 (cinco) dias úteis</p> <p>Convocação para PoC: até 5 (cinco) dias úteis após a classificação provisória</p> <p>Realização da PoC: até 10 (dez) dias úteis após a convocação</p> <p>Publicação/comunicação do resultado final: até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da PoC</p> <p>Avaliação de Integridade: até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação final</p>
DOCUMENTOS ANALISADOS PELO INPACTA	<p>Proposta Técnica com aderência ao ANEXO I, acompanhada de evidências</p> <p>Planilhas de qualificação técnica (ANEXOS III e IV) devidamente preenchidas</p> <p>Proposta de execução/implantação, cronograma, governança, suporte e continuidade</p> <p>Proposta econômico-financeira/modelo econômico-operacional</p> <p>Documentos de habilitação, declarações e demais comprovações exigidos no ANEXO II</p> <p>Evidências e demonstrações da PoC, conforme ANEXO V</p>
DOCUMENTOS DE OBRIGAÇÃO DA INTERESSADA	<p>Documento de constituição e suas alterações, com comprovação de representação legal</p> <p>Comprovante de inscrição no CNPJ</p> <p>Declarações de não impedimento, integridade, conflito de interesses e demais exigidas no procedimento</p> <p>Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando aplicável</p> <p>Atestado(s) e demais documentos de capacidade técnica, conforme ANEXO II e ANEXO IV</p> <p>Demais declarações, certidões e documentos previstos neste Edital e no ANEXO II</p>
ASSINATURA	Márcio Luis Catelan – Diretor Técnico InPACTA

PREÂMBULO

O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA (InPACTA) torna público o presente Chamamento Público, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, no Estatuto Social do InPACTA, no Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA, no Caderno de Normas Licitatórias do InPACTA, no Regulamento de Parcerias e Oportunidades de Negócio do InPACTA, na Regulamentação DIR EXEC/InPACTA nº 001/2025, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), quando aplicável, e nos demais atos normativos internos pertinentes, para seleção de pessoa jurídica de direito privado interessada em formalizar parceria em oportunidade de negócio voltada à disponibilização de solução digital integrada de gestão educacional, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

Natureza jurídica (referência institucional): Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e finalidade pública, regida por seus atos constitutivos e regulamentos internos, sem equiparação automática à administração pública direta ou a empresa estatal.

Sede institucional de referência: Maringá – Paraná, conforme registros e atos institucionais do InPACTA.

Alinhamento estratégico:

Modernização da gestão educacional, apoio à transformação digital de serviços públicos, governança de dados, rastreabilidade operacional, apoio pedagógico digital, eficiência administrativa e escalabilidade da solução em ambiente SaaS.

Justificativa (síntese): A presente iniciativa visa viabilizar a disponibilização, implantação, operação assistida, suporte, manutenção e evolução de solução integrada de gestão educacional, composta por Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), Sistema Online de Administração Escolar (SOAE) e serviços correlatos, com aderência aos requisitos técnicos, funcionais, pedagógicos, operacionais e de suporte descritos no ANEXO I.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital e de seus Anexos é a seleção de pessoa jurídica de direito privado para, em parceria com o InPACTA, viabilizar a disponibilização, implantação, parametrização, migração/conversão/saneamento de dados, operação, suporte, manutenção e evolução de solução digital integrada de gestão educacional, em modelo de software como serviço (SaaS), conforme detalhamento do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

1.2 A parceria/solução deverá contemplar, no mínimo, os módulos, serviços e requisitos funcionais descritos no ANEXO I, abrangendo AVA, SOAE, componentes pedagógicos e administrativos, implantação assistida, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva/evolutiva, segurança da informação, continuidade do serviço e demais entregáveis correlatos.

1.2.1 A execução da solução deverá observar, além da base normativa institucional do InPACTA, a legislação externa compatível e juridicamente justificável ao objeto, especialmente as regras de proteção de dados pessoais, transparência quando aplicável, segurança da informação e demais diretrizes educacionais e administrativas pertinentes.

1.3 Visão geral da solução (referência): solução 100% online, em ambiente SaaS, voltada ao apoio à aprendizagem, ao acompanhamento pedagógico, à organização acadêmica e às rotinas administrativas da rede educacional, com acesso por perfis, relatórios, dashboards, trilhas de auditoria, recursos de capacitação e capacidade de expansão conforme a necessidade do projeto.

1.4 Itens e escopo da parceria: a parceria abrangerá, no mínimo: (i) disponibilização da plataforma e dos direitos de uso/licenciamento; (ii) implantação, configuração e parametrização institucional; (iii) migração, tratamento e saneamento de bases legadas, quando aplicável; (iv) treinamento inicial e continuado; (v) suporte técnico e pedagógico, manutenção e atendimento de incidentes/requisições; (vi) documentação, relatórios, registros de evidências e apoio à prova de conceito; e (vii) evolução tecnológica compatível com o objeto e com o instrumento jurídico específico.

1.5 Prazo de execução/vigência: o prazo de execução, a vigência, a forma de início e eventual prorrogação serão definidos no instrumento jurídico específico a ser formalizado ao final do procedimento, observadas a conveniência institucional, a modelagem da oportunidade de negócio e o plano de implantação aprovado.

1.6 A atuação em parceria deverá resultar em solução efetivamente utilizável no âmbito da gestão educacional, com governança, segurança, rastreabilidade, capacidade de mensuração e aderência objetiva aos critérios de qualificação e aceite estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser apresentados por escrito e encaminhados aos canais indicados no preâmbulo, contendo a qualificação da INTERESSADA, a identificação clara do item questionado e a fundamentação correspondente.

2.2 O prazo para envio de pedidos de esclarecimento e de impugnação será o indicado no preâmbulo deste Edital, não sendo conhecidos os apresentados fora do prazo.

2.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão divulgadas pelos mesmos canais de publicação do edital e integrarão o presente instrumento para todos os fins.

2.3.1 A apresentação de impugnação não possui efeito suspensivo, salvo deliberação expressa da autoridade competente.

2.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações produzirão os efeitos próprios de orientação e integração do Edital e de seus Anexos.

2.3.3 Na hipótese de acolhimento de impugnação ou de esclarecimento que implique modificação relevante deste Edital ou de seus Anexos, a alteração será divulgada pelos mesmos canais de publicação, com reabertura ou adequação dos prazos, quando cabível.

SEÇÃO III – DA PROPOSTA

3.1 A Proposta deverá ser encaminhada nos prazos e pelos canais definidos no preâmbulo, contendo, no mínimo:

- Documentos de habilitação, declarações e comprovações exigidos no ANEXO II.
- Proposta Técnica demonstrando aderência aos requisitos do ANEXO I, com descrição objetiva da solução, dos módulos ofertados e das evidências correspondentes.
- Planilhas de qualificação técnica constantes dos ANEXOS III e IV, devidamente preenchidas, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.
- Declaração de disponibilidade para realização da Prova de Conceito (PoC) e para apresentação das evidências práticas exigidas no ANEXO V.
- Proposta de execução/implantação, incluindo cronograma preliminar, abordagem de governança, capacitação, migração, suporte, manutenção e continuidade operacional.
- Proposta econômico-financeira/modelo econômico-operacional compatível com o objeto, discriminando premissas, responsabilidades, unidades de cobrança, custos e condições da parceria, quando aplicável.

3.1.1 Para fins de apresentação da proposta econômico-financeira, a INTERESSADA deverá discriminar, no mínimo, os componentes relativos a licenciamento/direito de uso, implantação, parametrização, migração/saneamento de dados, treinamento, suporte, manutenção e eventuais serviços complementares, de forma objetiva e comparável.

3.1.2 O julgamento técnico e a verificação da aderência funcional observarão os critérios objetivos fixados neste Edital, no ANEXO II, nas planilhas dos ANEXOS III e IV e na metodologia da PoC prevista no ANEXO V.

3.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em português. Documentos em idioma diverso deverão ser acompanhados da tradução pertinente, simples ou juramentada, conforme a natureza do documento e a necessidade de compreensão inequívoca de seu conteúdo.

SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO

4.1 As Propostas recebidas serão analisadas por Comissão designada pelo InPACTA, que deliberará com base na documentação apresentada, nos critérios estabelecidos neste Edital e na aderência objetiva aos Anexos técnicos e de qualificação.

4.2 A análise ocorrerá em duas dimensões complementares: (i) avaliação documental e classificação provisória; e (ii) confirmação prática da aderência por meio de Prova de Conceito (PoC), nos termos do ANEXO V.

4.2.1 Para fins de julgamento objetivo e rastreável, a qualificação técnica mínima e a classificação definitiva observarão, cumulativamente: (i) atendimento pleno aos itens/subitens desclassificatórios previstos nas planilhas dos ANEXOS III e IV, conforme validação da Comissão; (ii) atendimento mínimo de 85% da pontuação máxima possível em cada item avaliado do AVA e do SOAE; (iii) média geral mínima de 85% nos itens avaliados do AVA e do SOAE; (iv) atendimento pleno ao Item 1 do RCO; e (v) média mínima de 85% nos Itens 2 a 6 do RCO, tudo conforme metodologia e pesos do ANEXO V.

4.2.2 A classificação provisória considerará a documentação, as evidências apresentadas e as autodeclarações encaminhadas pelas INTERESSADAS, servindo de base para a convocação à PoC, sem prejuízo da pontuação oficial e definitiva atribuída exclusivamente pela Comissão após a validação prática.

4.2.3 Serão consideradas aprovadas e classificadas em definitivo apenas as INTERESSADAS que, após a PoC, cumprirem todos os critérios mínimos de suficiência e desclassificação previstos neste Edital e no ANEXO V, sendo a ordem final definida pela pontuação geral obtida.

4.2.4 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios objetivos de desempate previstos no ANEXO II; persistindo o empate, poderá ser adotado sorteio, com registro em ata.

4.3 Durante a análise, o InPACTA poderá realizar diligências para saneamento de falhas formais, solicitação de esclarecimentos e complementação instrutória, preservadas a isonomia, a rastreabilidade e os limites do procedimento.

4.4 O resultado preliminar do julgamento documental/classificação provisória será publicado no sítio indicado no preâmbulo e comunicado às INTERESSADAS pelos meios institucionais pertinentes.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Do resultado preliminar de julgamento/classificação provisória poderá ser interposto recurso administrativo no prazo indicado no preâmbulo, contado de sua publicação/comunicação.

5.2 Das razões do recurso poderá ser apresentada contrarrazão pelas demais INTERESSADAS no prazo indicado no preâmbulo.

5.3 A interposição de recurso e de contrarrazões deverá ser realizada pelos canais indicados no preâmbulo, de forma motivada e fundamentada, sob pena de não conhecimento.

5.4 Os recursos poderão ser reconsiderados pela Comissão designada pelo InPACTA; mantida a decisão, serão encaminhados à autoridade competente para deliberação final, que poderá confirmar, reformar, anular ou revogar o ato impugnado, no que couber.

5.4.1 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, com observância da motivação registrada no processo.

SEÇÃO VI – DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE CONCEITO E DAS INTERESSADAS

6.1 Após a publicação da classificação provisória e o julgamento dos recursos cabíveis, o InPACTA convocará, por e-mail e/ou pelos canais oficiais do procedimento, as INTERESSADAS aptas à realização da Prova de Conceito (PoC), observados o cronograma, a ordem de classificação provisória e as regras do ANEXO V.

6.2 O não comparecimento injustificado, a recusa em realizar a PoC ou a apresentação de solução divergente daquela constante da proposta implicará desclassificação da INTERESSADA, com prosseguimento do procedimento na forma deste Edital.

6.3 As demais INTERESSADAS poderão compor cadastro de reserva, pelo prazo de 12 (doze) meses, a critério de conveniência e oportunidade do InPACTA, sem geração de direito subjetivo à formalização da parceria.

SEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

7.1 A INTERESSADA classificada em primeiro lugar, após a conclusão da PoC e do julgamento final, poderá ser submetida à avaliação de integridade (due diligence), em consonância com as políticas de integridade e conformidade do InPACTA e com os requisitos de governança fixados no procedimento.

7.2 A recusa injustificada em participar da avaliação de integridade, ou em apresentar documentos comprobatórios legitimamente solicitados, poderá ensejar desclassificação, com convocação da próxima INTERESSADA na ordem final de classificação.

7.3 As informações e documentos produzidos durante a avaliação de integridade serão tratados conforme regras de confidencialidade, finalidade e proteção de dados aplicáveis ao processo.

SEÇÃO VIII – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 A INTERESSADA convocada deverá firmar os instrumentos preliminares de confidencialidade e demais documentos preparatórios eventualmente exigidos antes do acesso a informações sensíveis, estratégicas ou operacionais adicionais.

8.2 O instrumento jurídico específico de parceria deverá formalizar, no mínimo, o objeto, o escopo, as responsabilidades das partes, a governança, o modelo econômico-operacional, as regras de implantação e suporte, os níveis de serviço, a proteção de dados, a confidencialidade, a propriedade intelectual, os critérios de aceite e os mecanismos de acompanhamento da execução.

8.2.1 Sem prejuízo do instrumento jurídico específico, deverão ser previstas, no mínimo, as seguintes obrigações do InPACTA/ente contratante, conforme a modelagem aplicável:

- a) designar formalmente gestor(es) e fiscal(is) do instrumento, bem como definir pontos focais de governança e comunicação;
- b) manter registros formais das decisões, solicitações, validações, aceites, glosas e eventos relevantes do acompanhamento da execução;
- c) analisar e validar entregáveis, indicadores, medições, evidências e relatórios apresentados pela parceira, nos termos do instrumento celebrado;
- d) disponibilizar, quando cabível e sob sua responsabilidade, os acessos, dados, informações e condições institucionais necessários à adequada implantação e operação da solução;
- e) apoiar a coordenação do plano de implantação, da comunicação institucional e das interfaces com os entes/unidades atendidas, naquilo que for atribuído ao InPACTA no instrumento específico.

8.3 Celebrado o instrumento, as PARTES deverão elaborar plano de implantação/operação, com definição de entregas, prazos, marcos, responsabilidades, instâncias de decisão, indicadores e mecanismos de monitoramento.

SEÇÃO IX – DOS DOCUMENTOS E DOS DADOS APRESENTADOS

9.1 Todos os documentos relacionados a este chamamento deverão ser enviados pelos canais indicados no preâmbulo, observadas as orientações formais do procedimento.

9.2 O teor, a integridade, a autenticidade e a veracidade dos documentos enviados digitalizados ou natos digitais são de responsabilidade da INTERESSADA, que responderá por eventuais inexactidões, omissões ou fraudes, nos termos da legislação e das regras internas aplicáveis.

9.3 O InPACTA poderá solicitar documentos complementares para sanar dúvidas, esclarecer inconsistências ou complementar a instrução processual, bem como realizar diligências justificadas.

9.4 O processo de seleção observará os parâmetros de publicidade e sigilo aplicáveis, cabendo às INTERESSADAS encaminhar apenas os dados estritamente necessários à finalidade do procedimento e indicar, de forma motivada, eventuais informações confidenciais ou estratégicas.

SEÇÃO X – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1 Todos os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos deste Edital e de seus Anexos serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observadas as finalidades legítimas do processo, a necessidade, a segurança e a rastreabilidade.

10.2 Considerando a possibilidade de tratamento de dados pessoais de estudantes, responsáveis, profissionais da educação e demais usuários, a solução deverá assegurar controles técnicos e administrativos adequados, incluindo gestão de acessos, trilhas de auditoria, registro de operações, medidas de segurança e demais salvaguardas compatíveis com o objeto.

SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica designada Comissão para condução do Chamamento Público, com composição e competências a

serem formalizadas em ato próprio.

11.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, o dia do início será excluído e o do vencimento incluído, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso no preâmbulo ou no cronograma do procedimento.

11.3 Todos os horários observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Chamamento, mediante justificativa e motivação, sem que disso decorra direito à indenização às INTERESSADAS, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

11.5 As INTERESSADAS deverão acompanhar as publicações e comunicações relacionadas a este Edital por meio do sítio indicado no preâmbulo e do endereço eletrônico informado em sua proposta, sendo responsáveis por manter seus dados atualizados.

11.6 Os anexos integram este Edital para todos os fins; em caso de divergência material sobre critérios operacionais da PoC, prevalecerão as disposições deste Edital e do ANEXO V; quanto ao escopo técnico-funcional do objeto, prevalecerão as disposições do ANEXO I, interpretadas sistematicamente com os ANEXOS II, III e IV.

Maringá, PR, 19 de março de 2026.

MÁRCIO LUIS CATELAN

Diretor Técnico - InPACTA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 19/03/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8217419** e o código CRC **274EDA9C**.